



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS  
POLO UNIVERSITÁRIO DE TOMÉ-AÇU  
CURSO DE PEDAGOGIA

ISLENE CHAVES MOREIRA

**EXPERIÊNCIAS DA PEDAGOGIA SOCIAL NO CONTEXTO DO CREAS NO  
MUNICÍPIO DE TOMÉ- AÇU- PARÁ.**

TOMÉ-AÇU  
2024

ISLENE CHAVES MOREIRA

**EXPERIÊNCIAS DA PEDAGOGIA SOCIAL NO CONTEXTO DO CREAS NO  
MUNICÍPIO DE TOMÉ- AÇU- PARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no formato de Artigo à Faculdade de Educação e Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará, Campus de Abaetetuba como requisito para a obtenção do título de Licenciada em Pedagogia, sob orientação da Profa. Dra. Mariza Felipe Assunção.

TOMÉ-AÇU  
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

M835e Moreira, Islene Chaves.  
Experiências da Pedagogia Social no contexto do CREAS no município de Tomé-Açu-PARÁ / Islene Chaves Moreira. — 2024. 25 f.

Orientador(a): Prof<sup>a</sup>. Dra. Mariza Felipe Assunção  
Trabalho de Conclusão (Graduação) - Universidade Federal do Pará, Campus Universitário de Abaetetuba, Curso de Pedagogia, Abaetetuba, 2024.

I. CREAS. 2. Direitos humanos. 3. Pedagogia social. I.  
Título.

CDD 370

---

ISLENE CHAVES MOREIRA

**EXPERIÊNCIAS DA PEDAGOGIA SOCIAL NO CONTEXTO DO CREAS NO  
MUNICÍPIO DE TOMÉ- AÇU- PARÁ.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no formato de Artigo à Faculdade de Educação e Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará, Campus de Abaetetuba como requisito para a obtenção do título de Licenciada em Pedagogia, sob orientação da Profa. Dra. Mariza Felipe Assunção.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Banca examinadora:**

---

Profa. Dra. Mariza Felipe Assunção  
Orientadora

---

Profa. Dra. Maria do Socorro Pereira Lima  
Avaliadora

TOMÉ-AÇU  
2024

## EXPERIÊNCIAS DA PEDAGOGIA SOCIAL NO CONTEXTO DO CREAS NO MUNICÍPIO DE TOMÉ- AÇU- PARÁ

Islene Chaves Moreira<sup>1</sup>

**RESUMO:** Tendo em vista que os espaços de atuação do profissional de pedagogia não se limitam apenas ao ambiente escolar, este trabalho apresenta um estudo sobre as experiências do campo da pedagogia social trabalhada no contexto do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, visando compreender a atuação do profissional de pedagogia, no processo de garantia de direitos dentro desta unidade. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que obteve como metodologia para o aporte teórico a pesquisa bibliográfica de estudos já publicados sobre a temática, e pesquisa de campo onde fora utilizado como técnica de coleta de dados a aplicação de uma entrevista semiestruturada com a profissional de pedagogia do CREAS. Os resultados obtidos nesta pesquisa apontam que a inserção deste profissional no âmbito da Assistência Social ainda é recente, e as consequências causadas pela falta de preparação na formação inicial acarretam grandes desafios para a prática do educador social inserido em uma instituição que atende vítimas de violações de direitos.

**Palavras-chave:** CREAS; Direitos humanos; Pedagogia social.

### INTRODUÇÃO

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS compõe uma das unidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SETAS do município de Tomé- Açú, no estado do Pará.

Esta unidade caracteriza-se por ser uma instituição pública que tem como premissa oferecer para a comunidade local, ações de orientação, proteção, atendimento socioassistencial e acompanhamento especializado a famílias e indivíduos, sendo crianças, adolescentes, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e demais que se encontram em situação de risco pessoal e social, ameaça ou violação de direitos (Brasil, 2011)

O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas (p.8).

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal do Pará – UFPA/ Campus de Abaetetuba- Polo Universitário de Tomé- Açú/ PA. E- mail: islenechaves12@gmail.com.

O CREAS foi implementado no referido município no final do ano de 2010, antes disso, os atendimentos especializados aconteciam no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), pactuado no ano de 2006. No decorrer desse período, entre os anos de 2006 a 2010, houve uma demanda muito grande no qual o indivíduo e família precisavam ter um atendimento e acompanhamento especializado.

Mediante a isso, o motivo pelo qual o CREAS foi devidamente implantado em Tomé-Açu, se deu por meio do número de atendimentos especializados identificados no CRAS, onde levantou-se no município o diagnóstico de demandas de violação de direitos, e posteriormente a pactuação da instituição na região tomé-açuence.

O Município de Tomé-Açu está localizado em uma região geográfica intermediária no nordeste paraense, e conta com apenas um CREAS de porte médio para atender as demandas da região municipal que segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estima-se no último censo registrado no ano de 2022, uma área territorial de 5.145, 361 (Km<sup>2</sup>), e um quantitativo equivalente a 67. 585 habitantes.

A data da última inauguração desta unidade pública, corresponde ao dia 11 de abril de 2016, possuindo como número institucional (91) 99253-1365, sob o CEP 68680-000, e endereço eletrônico: [creas-t.a@hotmail.com](mailto:creas-t.a@hotmail.com). Em vista disso, o CREAS está localizado na Rodovia PA 451 km 16, Avenida Benigno Góes Filho, Bairro: Centro, s/n. O Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) adverte que, “o CREAS deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso à população a ser atendida, devendo-se observar a disponibilidade de transporte público e a proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido” (Brasil, 2011, p.79).

Em termos de coordenadoria, este é designado pela gestão municipal e atualmente conta com um profissional bacharel em direito estando a frente do cargo, há dois anos consecutivos sendo os anos de 2023 e 2024. Cabe ressaltar que desde o ano de 2020 a coordenação vem sendo regida apenas por colaboradoras do sexo feminino, sendo o ano referido coordenado por um profissional bacharel em administração, e, nos anos subsequentes em 2021 e 2022, em cada ano assumiram este cargo duas profissionais formadas em pedagogia.

O cargo do profissional de pedagogia enquanto técnico de referência, também oscilou entre os anos supracitados. Entre os anos de 2020 a 2024 houve somente três profissionais que atuaram nesta unidade, e os trabalhos realizados anualmente de modo integral foram realizados apenas nos anos de 2020, 2023 e está continuamente ativo até o ano em vigência. No ano de 2021 a presença deste profissional na instituição se deu em um período muito curto de aproximadamente quatro meses, e as demandas pedagógicas ficaram a cargo de outros

profissionais como assistente social e psicóloga. Nesse sentido, a ausência do profissional de pedagogia no CREAS soma um total de quase dois anos. Cabe ressaltar, que apesar do profissional de pedagogia ser endereçado aos serviços a qual o CREAS oferece, este profissional atualmente exerce a sua função prioritariamente somente em um dos serviços, sendo o de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos.

Aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, e fundamentado dentro da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de média complexidade, o PAEFI é um serviço que deve obrigatoriamente ser ofertado pela unidade, e visa oferecer apoio, orientação, acompanhamento psicossocial e encaminhamento para acesso aos demais serviços de cidadania, entre outras ações.

O público atendido por este serviço inclui pessoas e famílias que vivenciaram ou sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outros tipos de violações (Brasil, 2011).

O quadro de profissionais que compõem este serviço é multidisciplinar, composto por assistente social, psicóloga e pelo profissional de pedagogia, que tem por objetivo desenvolver planos e, conseqüentemente, alcançar resultados significativos e eficazes para os usuários. Para tanto, ressalta-se a ausência do (a) assessor (a) jurídico que é de suma importância nos atendimentos e que deveria estar incluído na instituição como integrante da equipe de referência.

É válido ressaltar que o CREAS desta região não atende aos serviços de Proteção Social Especial essencialmente para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, e serviço especializado para pessoas em situação de rua, pois “[...] cabe ao órgão gestor de Assistência Social, observada a realidade local e demandas no território, a decisão quanto à oferta pelo CREAS de outro (s) Serviço (s) para além do PAEFI [...]” (Brasil, 2011, p.50).

No que compete aos distintos serviços oferecidos no âmbito do CREAS de Tomé-Açu, estes incluem: Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos (PAEFI); Medida Socioeducativa (MSE); de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); e por último o serviço de Abordagem Social.

No mês de maio deste ano, o CREAS precisou se mudar temporariamente para um novo endereço de atendimento, pois a instituição passará por reformas devido a problemas emergenciais que comprometeram a estrutura física do local. O espaço enfrentava constantes infiltrações, que durante períodos de chuvas intensas na região, causaram prejuízos e danos

estruturais, além de afetar materiais utilizados diariamente pelos técnicos. A mudança está prevista para o período de seis meses até que as obras sejam concluídas.

Atualmente, o CREAS está em um domicílio locado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SETAS, localizado na rua Parmalat, bairro: Parmalat, nº 07, aproximadamente a 500 metros de distância da avenida Benigno Góes Filho. A localização desta instituição deve ser pensada de modo estratégico, ao ser deslocado para outro espaço pois “[...] mudanças de local de funcionamento da unidade podem acarretar dificuldades de acesso por parte dos usuários atendidos, e até mesmo em descontinuidade do atendimento, principalmente se a unidade for deslocada para um local distante” (Brasil, 2011, p.83).

Quanto aos aspectos estruturais desta unidade de atendimento especializado, este é composto por 01 sala de coordenação; 01 espaço de recepção; 02 salas de atendimento familiar, 02 salas de atendimento individual; 03 banheiros, sendo 01 masculino, 01 feminino, e 01 destinados as pessoas com deficiência física; 01 almoxarifado; 01 copa; 01 sala de atividades.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é composto por um quantitativo de 13 funcionários, sendo 01 coordenadora; 01 Auxiliar administrativo; 02 Assistentes Sociais; 01 Psicóloga; 01 Orientadora Social; 01 Profissional de Pedagogia; 01 Motorista; 01 Recepcionista; 02 Profissionais de serviços gerais; e 02 Vigias noturnos.

No que refere, aos dias e horários de funcionamento do local, o CREAS precisa cumprir um quantitativo de “no mínimo cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais” (Brasil, 2011, p.91). Assim, os horários de funcionamento se dão em dois períodos, sendo manhã e tarde, de segundas-feiras às quintas-feiras, das 08h às 12h, e das 14h às 18h e às sextas-feiras, somente das 08h às 12h. Os serviços destinados ao atendimento ao público, só são ofertados de segundas-feiras às quintas-feiras, uma vez que, às sextas-feiras são destinadas apenas para serviços internos.

Ademais, torna-se sujeito desta pesquisa, o profissional de pedagogia que atuou no CREAS no ano de 2023, especificamente como técnico de referência no serviço do PAEFI, a fim de identificar ações pedagógicas exercidas por este profissional no âmbito desta entidade.

A preferência em abordar esta temática, partiu de um interesse pessoal, por estar diretamente envolvida no atendimento e acolhimento dos usuários enquanto recepcionista desta instituição, e como discente do curso de pedagogia da Universidade Federal do Pará- UFPA, entendendo a necessidade de realizar uma pesquisa em outra área na qual este profissional pode atuar, e como atua mediante aos desafios e inseguranças que surgem ao adentrar em espaços como o da assistência social.

Dessa forma, percebo a relevância das experiências e práticas da pedagogia social, e a sua relação com o contexto na área de assistência social, aplicados especificamente no âmbito do CREAS, no processo da garantia de direitos.

Portanto, ressalto também a relevância em realizar um estudo que se dirija a outras áreas de atuação do profissional de pedagogia, de modo a contribuir com novas pesquisas, e encorajar outros profissionais a viverem novas experiências na busca de conhecimentos e práticas que não se limitam apenas a instituição escolar, mas também aqueles (as) que estão para além de seus muros.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA ACERCA DO CONCEITO DE PEDAGOGIA SOCIAL E A SUA RELAÇÃO COM O CREAS**

Os vestígios da pedagogia social encontram-se nos estudos de Jan Amos Comenius, considerando um importante idealista do século XVII, conhecido por ser o precursor da pedagogia moderna e por sua ideia de “ensinar tudo a todos”. Comenius contribuiu com a educação, trazendo uma visão universal de um ensino que deveria ser humanístico, e acessível para todos, independentemente da origem ou status social do sujeito (Araújo *et.al.*, 2014).

A pedagogia social por se tratar de um campo de estudo recente ainda em construção, defini-la nesse contexto, portanto, torna-se algo complexo. O início de sua manifestação envolve uma série de peculiaridades em diversos países acarretando uma ampla definição, tanto em seu conceito, como também na atuação do profissional desta área. Araújo *et.al.* (2014), discorre sobre a diferenciação destas atribuições da seguinte forma:

Na Itália, por exemplo, ela é compreendida com ciência da educação que defende a educação pautada na paz, na política e na civilidade com intuito de proporcionar a diminuição da marginalidade. Na França esse profissional atua como animador sociocultural, na educação de jovens e adultos e na adaptação daqueles considerados discriminados. Já na América Latina, essa profissão é reconhecida e regulamentada, mas não há conhecimento preciso sobre as abordagens utilizadas e de que maneira acontece a qualificação desse pedagogo. (p.5-6)

Além disso, Caliman (2021) apresenta alguns dos autores considerados percussores da pedagogia social, como K. F. Magwer, Adolph Diesterweg e Paul Natorp, que apontam em seus estudos diferentes conceitos e maneiras que a pedagogia social e a educação social foram concebidas a partir de suas manifestações.

O termo “educação social” é de origem alemã e foi inicialmente utilizado por K. F. Mager, em 1844, no seu escrito em *Padagogische revue*. Posteriormente A. Diesterweg (1850) se refere à “pedagogia social” como disciplina. Paul Natorp (1898) desenvolve o conceito dentro da concepção de pedagogia social como educação comunitária. Para ele, a única instância que educa é a comunidade. (p.264)

Este vasto conceito relacionado à prática da pedagogia social, deixa evidente que as atribuições do pedagogo social inserido em diferentes contextos, varia de acordo com as demandas e necessidades específicas de cada país. Dessa forma, Machado (2013, p.61) também corrobora com o que fora descrito anteriormente, afirmando que “[...] cada país, cada realidade, tem uma particularidade e, assim, a pedagogia social não é a mesma em todos os lugares”.

Os primeiros registros do surgimento do termo Educação Social, se deu no continente europeu, no final do século XIX. O advento deste campo de estudo, começa a dar seus primeiros passos na Alemanha “[...] considerada o berço da educação social e da pedagogia social, tanto no sentido de elaboração das terminologias e sua fundamentação como também na organização e reconhecimento social” (Machado, 2013, p.44).

A pedagogia social alemã, surgiu mediante as necessidades sociais que na época decorreram primeiramente do processo de industrialização, e posteriormente foi se intensificando com os conflitos da primeira guerra mundial e as consequências deixadas por ela, gerando inúmeros problemas para a sociedade (Machado, 2013). Nesse sentido, Araújo *et al.* (2014) complementa essa narrativa, afirmando:

Por meio dos conflitos existentes na Europa no século XIX e XX através de disputas e guerras por motivos econômicos, políticos e sociais, surge como consequência grandes massas populacionais sem refúgio, principalmente crianças e idosos que se encontravam sem abrigo e com pouca perspectiva de vida. Através desses acontecimentos inicia-se uma preocupação com os problemas sociais focando na assistência a esses grupos que estavam em situação de risco e carência (Araújo *et al.*, p.05).

Mediante a estes acontecimentos, surgiram diversas ações caritativas ligadas principalmente ao cristianismo, onde os cristãos se dedicavam as questões sociais, tendo como objetivo ajudar os mais necessitados, cuidando dos enfermos, acolhendo os desabrigados, dentre outras formas de solidariedade prestadas a população em situação de risco e carência. Dessa forma, a pedagogia social também estava associada nestas relações entre religiosidade e ajuda ao próximo (Caliman, 2021).

Ao longo dos anos, a manifestação da pedagogia social adotada na Alemanha, começa a se expandir e influenciar outros países já no final do século XIX adentrando o século XX. Considerando os acontecimentos dados nesta época, pode-se dizer que a pedagogia social e a educação social surgem como uma abordagem pedagógica assistencialista, ou seja, um trabalho de ajuda às pessoas em situação de vulnerabilidade.

O contexto histórico que antecede a pedagogia social no Brasil, é visibilizada através da educação popular, que segundo Machado (2010), surgiu da necessidade em propiciar um espaço

para o desenvolvimento da aprendizagem da leitura e da escrita para os adultos das classes populares que viviam nas camadas vulneráveis, menos favorecidas, ainda no século XX.

No Brasil, as discussões sobre Pedagogia Social surgem no início do século XX, relacionadas à Educação Popular que, na época, possuía o significado de escolarização das massas. No decorrer da história, a Educação Popular segue sofrendo mudanças em seus significados e finalidades, caracterizando-se a partir de 1960 como uma área em que são consideradas as práticas educativas em diferentes contextos. (p.14)

A ideia dos novos paradigmas educacionais começou a se manifestar entre os anos de 1960 e 1970, com a contribuição de um dos pensadores que influenciou e revolucionou a educação brasileira com seus estudos e métodos em que sua abordagem de educar consiste em formar indivíduos livres, com base em uma prática humanizada que contribua para a emancipação dos sujeitos, sendo idealizadas pelo educador e filósofo, Paulo Freire (Jesus; Macedo, Cajaiba, 2021).

A busca em se pensar uma abordagem que atendesse as questões sociais, era o de proporcionar a população marginalizada, que não tinham acesso as oportunidades de escolarização, uma saída para a superação da realidade excludente da época. Vale ressaltar, que um dos fatores que possibilitou a iniciação de conceitos que deram espaço para os avanços do reconhecimento da pedagogia social, foram as discussões pautadas na diferenciação de três elementos denominados de educação formal, informal e não formal, onde o marco inicial dessas modalidades de educação se deu no final do século XX em alguns países da Europa (Machado e Machado, 2011).

A Pedagogia social é um campo em ascensão e, portanto, é fundamental ressaltar que ela está em um processo de estruturação e tem como objetivo a busca pela superação de problemas sociais. Dessa forma, assim como acontece em outras áreas de ensino, a pedagogia social enfrenta desafios que precisam ser enfrentados com intensidade, como aponta Caliman (2015), ao destacar os obstáculos para o avanço da área, relacionados a questões como:

a)O reconhecimento da pedagogia social como uma disciplina: setores conservadores das ciências da educação tendem à defesa de seus espaços de pesquisa; b)A necessidade de desenvolvimento de pesquisas sobre a prática pedagógica que se mostra pujante nos milhares de projetos brasileiros voltados à educação social; c)A urgência do reconhecimento, de direito, para algo que já existe de fato, ou seja, para a profissão de educador social, o profissional que quem atua na educação social; d)A construção de currículos formativos nos diferentes níveis- técnico, médio, superior, voltados- à profissionalização e qualificação dos profissionais que atuam na educação social, sobretudo dos educadores sociais; e)A organização das instituições socioeducativas em rede para que se possam obter, em fóruns e nas organizações representativas, a força para exercerem influência nas estruturas e nas políticas públicas voltadas à educação e defesa dos destinatários de sua missão educativa; f)Estabelecer um diálogo construtivo com a área do Esporte, da Cultura, e da Arte, reconhecidamente espaços de grande potencial educativo, com o fim de desenvolver

motivações, perspectivas de vida, projetos de vida e construção de um referencial de valores e de senso. (p.03)

Caliman (2010) define a pedagogia social como uma ciência que possui um olhar singular, onde se preocupa com situações que na maioria das vezes passam despercebidas ou não recebem a atenção necessária pelas agências formais de educação para os problemas e necessidades básicas que afligem a maioria da sociedade, principalmente crianças, adolescentes e jovens.

A Pedagogia Social no Brasil tende a ser concebida como uma ciência que pertence ao rol das Ciências da Educação, uma ciência sensível à dimensão da sociedade humana, ou seja, que se ocupa particularmente da educação social de indivíduos historicamente situados. Uma educação que ocorre de modo particular lá onde as agências formais de educação não conseguem chegar; nas relações de ajuda a pessoas em dificuldade, especialmente crianças, adolescentes e jovens que sofrem pela escassa atenção às suas necessidades fundamentais. (p.343)

Caliman (2021), ressalta que com o passar dos anos, a ação socioeducativa que antes era tida como um trabalho filantrópico, ultrapassa a prática exercida em instâncias de caridade, e passa a conquistar seu espaço dentro das políticas assistenciais e sociais. Nesse sentido, existem hoje, muitas instituições voltadas ao atendimento à infância, à juventude, mulheres e demais sujeitos.

Nos últimos anos, a pedagogia social ganhou espaço dentro de organizações e entidades inseridas dentro da modalidade de educação não formal, ou seja, fora do âmbito escolar, podendo ocorrer em diversos espaços como “igrejas, sindicatos, ONG’s (Organizações Não Governamentais), associações comunitárias, entre outras” (Santos, Costa e Nunes, 2017, p.64).

Gohn (2006), enfatiza que esta modalidade de educação não formal não substitui a educação formal, mas pode ser uma aliada no sentido de uma complementar a outra, porém, o que as difere são suas intencionalidades educativas, ou seja, o que ambas buscam alcançar no decorrer do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos sujeitos.

O CREAS é uma unidade que faz parte da política de Assistência Social, e possui uma relação próxima com a pedagogia social, pois ambos atuam na garantia de acesso a serviços e na promoção dos direitos sociais para a população em situação de risco, vulnerabilidade e violações de direitos. Geralmente instituições como estas, são visibilizadas e direcionadas apenas a profissionais como assistente social, psicólogo (a), e advogado (a), sendo o profissional de pedagogia pouco reconhecido dentro de instituições que não sejam escolares.

A área da pedagogia foi inserida dentro da política de Assistência Social, através da resolução nº 17 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, de 20 de junho de 2011, designando a preferência de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos

serviços socioassistenciais e compor a gestão do SUAS, incluindo o pedagogo (a). Esta resolução também reconhece a importância de outros profissionais no SUAS, como o antropólogo, sociólogo, contador, administrador entre outros que passaram a compor o quadro de profissionais da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS aprovada pelo CNAS em 13 de dezembro de 2006.

Assim como as áreas de atuação do profissional foram delimitadas no campo educacional pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, as atribuições do educador social também foram definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, através da resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, que estabeleceu as seguintes funções a serem exercidas por este profissional dentro do SUAS:

a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; g) apoiar e participar no planejamento das ações; h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. (p.05)

As informações contidas nesta resolução, são atribuições gerais de funções que podem variar de acordo com a unidade que o educador social ou pedagogo (a) estiver inserido. Dessa forma, a fim de conhecer especificamente o trabalho realizado pela pedagoga, e analisar a relação entre as perspectivas formativas do profissional de pedagogia e sua atuação no âmbito do CREAS, fora realizado uma pesquisa de campo, no dia 15 de janeiro de 2024 pelo período da manhã, onde entrevistamos a pedagoga da unidade.

A pedagoga inicialmente informou que é natural do Município de Tomé-Açu, possui 45 anos de idade, e mencionou ter realizado sua formação inicial em magistério, seguido da complementação por meio do curso de pedagogia, e atualmente encontra-se matriculada em um curso de pós-graduação em pedagogia social. Seu tempo de atuação equivale a 33 anos de trabalho, sendo 32 anos na educação formal, divididos em 25 anos como professora, e os demais 07 anos como gestora. No que se refere a educação não formal, ela relata possuir um total de 1 ano e 03 meses de atuação, sendo no ano de 2023 e início de 2024, especificamente no desempenho da função de Pedagoga, no contexto do CREAS.

Ao ser indagada sobre o público atendido no CREAS, respondeu da seguinte forma: “tô só vendo aqui rapidola”. Quero dar uma resposta bem definida. [...] o nosso público-alvo aqui são famílias e indivíduos né, em situação de risco social, é... com seus direitos violados, esses são o público daqui”.

Posteriormente, ao ser indagada acerca do papel do profissional de pedagogia dentro desta unidade, respondeu:

[...] vou colocar aqui algumas coisas, eu já tinha separado aqui, mas era pra mim ler mesmo, mas agora tô lendo aqui. Atividades de planejamento, de relatório, análise das situações do público, atendimento na instituição, lideranças de serviços de convivência, de coordenação e de atividades dentro da unidade. [...] garantir o direito do indivíduo né, do usuário dentro do ambiente escolar, independente do transtorno que tenha acontecido, da situação, ele tem por garantia né, a lei é um direito da criança e do adolescente e... um dos papéis do pedagogo dentro do CREAS, é conhecer a linha do sistema do SUAS pra que ele possa garantir os direitos legais né, dessa... dessa criança e desse adolescente (Pedagoga, 2024).

Sobre a existência de disciplinas voltadas para a atuação do pedagogo (a) em ambientes não escolares no período de sua formação inicial, a pedagoga relatou que:

Não. Tu achas que o susto de pisar aqui foi fácil? É território novo. Na verdade é... a pedagogia ela não é voltada... não foi voltada... não foi preparada... voltada para o ambiente não escolar. [...] quando o pedagogo vem para a área social ele se depara com uma área totalmente diferente, totalmente. Quando o pedagogo cai dentro da assistência, hoje pra conhecer o SUAS, aí né são leis diferentes e aí quando tu ver o SUAS desse tamanho cheio de monte de mazelas tu não sabe nem como lidar [...] (Pedagoga, 2024).

Pode-se dizer a partir desta narrativa que uma formação tradicional com foco exclusivo no ambiente escolar, acaba limitando outras possibilidades no qual o profissional de pedagogia pode atuar, isso pode resultar em uma preparação insuficiente para os pedagogos (as) que desejam ou precisam atuar em contextos diferentes, como a assistência social.

Libâneo (2007) acerca do processo formativo qualificado para este profissional propõe que o curso de pedagogia deve ter uma base teórica consistente que contemple diversas abordagens pedagógicas e metodologias de ensino, abrindo espaço com alternativas de uma ampla e apta formação do profissional capaz de atuar em diversas áreas tanto educacionais, como também sociais e em diversos contextos.

Este mesmo autor ainda ressalta sobre a necessidade de se compreender diferentes caracterizações da formação do curso de pedagogia para exercício profissional docente lato sensu e do pedagogo stricto sensu, não como um ato de menosprezar ou sobrepor uma a outra, mas demonstrar através desta narrativa “que todo trabalho docente é trabalho pedagógico, mas nem todo trabalho pedagógico é trabalho docente” (Libâneo, 2007, p.39).

Partindo desse ponto, o autor busca destacar a valorização da pedagogia em seu sentido mais amplo, que implica reconhecer a complexidade e o trabalho educativo em todas as suas dimensões, bem como a importância de formar profissionais capacitados não apenas para ensinar, mas para compreender sua atuação em todos os contextos educacionais para além da instituição escolar.

Em relação as experiências de formação continuada que obteve para atuar na área social, e assim conhecer e melhorar sua atuação nesse espaço, ela relatou que uma das alternativas que a ajudaram nesse processo, segundo ela foi:

Fazer a pós né, um curso de pedagogia social pra conhecer um pouco mais do suas e a relação com a população de baixa renda né, que estão mais vulneráveis, esse é um dos que mais tem nos ajudado é esse curso, essas orientações pra que a gente possa conhecer mais esse indivíduo conhecer mais a, a...o nosso público, e isso tem melhorado o nosso atendimento. (Pedagoga, 2024)

Além disso, ela também ressaltou que a Secretaria de Assistência Social do município oferece apoio aos profissionais para participarem de capacitações que ajudam no aprimoramento das ações desenvolvidas no SUAS, sendo assim, a pedagoga informou que estas capacitações são disponibilizadas “não diretamente para o pedagogo, mas para os técnicos, que é um curso de formação, de capacitação. Dentro do ano de 2023, tivemos duas e uma delas foi do Selo UNICEF, uma presencial e outra online”.

Mediante a estas colocações, que incluem desafios e busca pelo aprimoramento de suas habilidades, conhecimento e principalmente de adequação ao seu espaço de trabalho,

questionada acerca da sua realização enquanto profissional atuante naquela instituição, a pedagoga respondeu o seguinte:

Eu acredito que cada profissional ou que todo profissional ele gostaria de ter essa experiência, se conhece de fato a realidade do município, consegue ser uma pessoa melhor, consegue ver o outro com um olhar diferenciado, com um olhar mais humano [...] trabalhar dentro do CREAS como técnico não é fácil, você tem que tá preparado psicológico, físico, e espiritual, senão você decai, porque cada situação que vem, uma hora você fica dentro de você, aquela irritação “Ah tô revoltada”, mas aí essa revolta não funciona aqui, então você engole essa revolta e você atende como um todo e você vai tentar compreender a necessidade e o porquê daquela situação e tentar ajudar da melhor forma (Pedagoga, 2024).

A pedagoga ao enfatizar aspectos importantes a respeito da preparação emocional para lidar com a complexidade das situações atendidas nesse contexto, não faz menção em sua fala a respeito da importância do trabalho coletivo em equipe, ou mesmo do apoio institucional para dar suporte em questões que afetam muitas vezes o estado emocional e mental dos profissionais, e isso pode ser visualizado na forma como é colocado a questão da irritação e da revolta, como algo a ser engolido, dando a impressão de que as emoções dos profissionais que trabalham neste contexto não são levadas em consideração.

Além disso, nesta resposta percebe-se também a generalização da visão pessoal e experiencial da pedagoga em relação ao querer de todos os profissionais da área da pedagogia vivenciar esta mesma experiência, mas é preciso considerar sobre tudo que o trabalho em áreas como o CREAS envolve sérios desafios, que nesse caso nem todos os profissionais gostariam de enfrentar.

Por fim, analisamos por meio de algumas falas da pedagoga, como por exemplo, “Tô só vendo aqui rapidola, quero dar uma resposta bem definida”, “Eu já tinha separado aqui, mas era pra mim ler mesmo, mas agora tô lendo aqui” foi possível observar que, apesar de possuir conhecimento prévio sobre o trabalho realizado no CREAS, ela demonstrou uma certa insegurança ao responder as perguntas de forma espontânea. Nesse sentido, ao ser questionada sobre suas funções no ambiente do CREAS, a profissional recorria à internet para realizar pesquisas ou consultava textos nos quais vinha estudando há algum tempo a fim de embasar suas respostas.

Nesse sentido, pode-se dizer que a atuação profissional em áreas especializadas como o atendimento no CREAS, exige mais do que simplesmente um desejo de atuar neste contexto, é necessário uma formação e um conhecimento especializado adequado para lidar com as especificidades de cada sujeito que adentra neste espaço. A complexidade das situações enfrentadas pelos usuários do CREAS, requer profissionais que possuam um conhecimento aprofundado na área, caso contrário, sem uma formação adequada, o profissional pode se

deparar com dificuldades para oferecer um atendimento eficaz, podendo agravar ainda mais a situação do usuário.

O processo da formação continuada é um dos eixos fundamentais para auxiliar na preparação e na compreensão das necessidades específicas dos sujeitos atendidos no CREAS, proporcionando ao profissional de pedagogia, a garantia da efetividade do atendimento e do trabalho realizado na unidade. Nesse sentido, esse processo contínuo é de suma importância para o aprimoramento de seus conhecimentos teóricos, metodológicos, e legislações dentro da política de assistência social, bem como as práticas pedagógicas relacionadas a área.

### **3 DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO PONTO DE VISTA DAS NORMAS JURÍDICAS**

Essencialmente, os direitos humanos integram os discursos prioritários no que se refere as adversidades atuais da sociedade (Candau, 2012). Promulgados tanto na esfera internacional, quanto nacional e local, estes reúnem um arcabouço jurídico em prol da dignidade humana, que se tornam necessários para a sua sobrevivência e convívio social. Estipula-se que no decorrer dos últimos anos, este conjunto normativo geralmente no Brasil por um lado tem sido afimco em termos de legislação em seu território, e por outro lado demonstra certa vulnerabilidade na efetivação dessas leis. Nessa perspectiva, Candau (2012) ressalta:

Hoje possuímos um significativo conjunto normativo e de políticas públicas centradas na proteção e promoção dos direitos humanos. No entanto, esta realidade convive com violações sistemáticas, e em muitos casos dramáticas, destes direitos. Na sociedade brasileira, a impunidade, as múltiplas formas de violência, a desigualdade social, a corrupção, as discriminações e a fragilidade da efetivação dos direitos juridicamente afirmados constituem uma realidade cotidiana. (p.71).

Mediante as adversidades presentes na sociedade contemporânea, somos confrontados por diversas violações que assumem um patamar de alto nível de violência e desrespeito às leis humanitárias, que ora estruturadas e planejadas, ocorrem constantemente ferindo à vida, à integridade e a dignidade humanas. Estes atos de desrespeito às normas, são cometidos na maioria das vezes por organizações criminosas e outros atores que encontram em algumas instituições ou autoridades uma maneira de ser absolvidos de suas práticas, tornando a realidade das vítimas ainda mais difícil.

Embora já tenhamos um avanço significativo de políticas públicas centradas a este fim, a eficácia dos arcabouços jurídicos diante de um conjunto de obstáculos que assolam o contexto social brasileiro, parece um tanto distantes daquilo que realmente se espera em medidas de defesa e proteção dos direitos dos cidadãos. É nesse sentido, que Bobbio (2004, p.16) no que

diz respeito aos direitos humanos ratifica que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los”.

A Constituição da República Federativa do Brasil, conhecida também como Constituição Cidadã apresentada em 22 de setembro de 1988, é o principal documento que regulamenta as leis do Estado brasileiro. Este documento, a princípio, estabelece em seu ordenamento jurídico as bases de uma estrutura governamental e os direitos e deveres dos cidadãos, nele também estão contidas as divisões de poderes que atuam no âmbito executivo, legislativo e judiciário, definindo assim suas competências e também seus limites de atuação. A Carta Magna do país, ainda prevê direitos e deveres dos estados e municípios, e normas que permitem ou não qualquer alteração prevista para esse documento, feitas mediante a chamadas emendas constitucionais.

Os direitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988, são destinados a todos os cidadãos brasileiros ou a quem nele residir. Dessa forma, em seu Art. 5º acerca dos direitos e garantias fundamentais prevê que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à prosperidade [...]”. (Brasil, 1988)

Cardoso (2014) salienta que os Estados são sujeitos representativos no âmbito do Direito Internacional Público e principais provedores no teor de direitos humanos, oferecendo aos cidadãos do seu território meios de proteção que visam assegurar o pleno acesso ao direito civil e político, como também direitos econômicos, sociais e culturais sendo estes “tratados internacionais que passaram a incorporar os direitos constantes da Declaração Universal” (Piosevan, 2013, p.240). Apesar de carregar tal responsabilidade, é comum também em dadas conjunturas ouvirmos que além de prover, infelizmente os Estados são os que mais violam em grande parte os direitos de seu próprio povo. Dando ênfase neste contexto, Gyrão *et.al.* (2011) afirma que:

Muitos indivíduos são vítimas das mais variadas modalidades de desrespeito aos mais elementares direitos de que cada um de nós deveria gozar sem nada temer. Carnificinas ocorrem a todo instante nos grandes centros urbanos. O mais preocupante em tudo isso é que, muitas vezes, são os próprios representantes do Estado que cometem abuso no exercício arbitrário das próprias razões, com a certeza da impunidade (Gyrão *et.al.*, 2011,p.194-195)

A corrupção é um dos exemplos mais evidentes sobre essa violação cometida por vários agentes do Estado, na qual utilizam-se desse meio como forma de beneficiar seus próprios interesses voltados em questões políticas e econômicas, desviando recursos públicos destinados a população necessitada, e por isso, conseqüentemente se perpetuam as desigualdades sociais,

a pobreza e principalmente a exclusão de grupos em situação de vulnerabilidade. Fernandes (2009), corrobora acerca dessas questões, e inclui em sua fala o dever do sujeito de cumprir enquanto cidadão os ordenamentos jurídicos em prol dos direitos e da preservação de seu país.

O Brasil está rodeado de desigualdade, preconceito, exclusão social; urge um despertar para que a necessidade de ser cidadão faça de cada indivíduo dessa nação brasileira um zelador do país, do povo, dos seus direitos, da sua pátria. O referido despertar se faz de forma crítica, através do emprego do que já está definido em lei na realidade social, através do exercício da democracia e da construção da cidadania (p.20).

De acordo com Fernandes (2009, p.17) “a cidadania é o conjunto de atributos dos cidadãos que compõem uma sociedade organizada sob a forma de direitos e deveres reconhecidos; uma das conquistas mais importantes da História”. Dessa forma, o exercício a cidadania, não se limita apenas ao fato de escolher um representante para o seu país, estado ou município. O Estado enquanto nação pode garantir mediante a sua responsabilidade os direitos fundamentais, porém, cada cidadão deve se atentar aos seus deveres que envolve as questões de ética, zelo, respeito, solidariedade, e principalmente responsabilidade ao cumprimento do que está escrito em leis adotadas e exercê-las dentro da sociedade.

Especificamente, em relação aos deveres municipais, as normas que adentram o regime interno dos municípios, de acordo com a constituição, no capítulo IV nos termos do art. 29, dispõe que:

O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição [...] (Brasil, 1988)

A lei orgânica municipal é responsável mediante a sua legislação, organizar e aprimorar o funcionamento do município, que antecede prioritariamente as ordens repassadas das normas constitucionais para estaduais e respectivamente dos estados para os municípios. Para nos situarmos referente a lei orgânica municipal de Tomé-Açu, o art. 1º apresenta:

O Município de Tomé- Açu é parte integrante do Estado do Pará e da República Federativa do Brasil, exercendo em seu território, os Poderes decorrentes de sua autonomia e regendo- se por esta Lei Orgânica e leis que adotar, observados os princípios das Constituições: Federal e Estadual (Art. 1º.,1990, p.1)

Os objetivos contidos no art. 2º da referida lei municipal, visam assegurar os direitos fundamentais previstos nas normas nacionais e assim, promover para a população, ações de proteção a fim de obter uma sociedade íntegra, e de direitos garantidos. Portanto, a finalidade específica desta lei inclui:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 2º.,1990, p.1)

Um dos órgãos responsáveis no âmbito municipal, por assegurar a garantia destes direitos é o Departamento de Assistência Social, regida pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS nº 8.742 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de junho de 2011 (SUAS), sendo este departamento também reconhecido como seguridade social no art. 194 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, nos termos do art. 183, referente a assistência social, a lei orgânica determina que esta será prestada, pelo município, a quem dela precisar, e tem por objetivo:

I- A proteção à família, à gestante, à maternidade, à infância, à adolescência, e à velhice; II- o amparo às crianças, adolescentes, idosos carentes e menor abandonado. III- a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária. (Art. 183,1990, p.68)

A seguridade social é composta por três eixos fundamentais de direitos básicos, sendo a previdência social, assistência social e saúde pública, todas se constituem como direitos fundamentais no Estado Brasileiro em prol da dignidade humana, sendo essenciais para garantir a proteção social dos cidadãos e promover a justiça social.

No âmbito regional, atualmente encontram- se os sistemas Europeu, Interamericano e Africano, de proteção aos direitos humanos, estes por sua vez, complementam e fortalecem a proteção dos direitos humanos a nível global (Santin; Marcante, 2012). Estes sistemas, também englobam uma série de tratados, convenções, e possuem mecanismos especializados para monitorar os cumprimentos dos referidos acordos legais atribuídos aos países membros da qual fizeram parte.

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, engloba especificamente os países das Américas, sendo regido pela Organização dos Estados Americanos (OEA) da qual o Estado Brasileiro faz parte. Esta organização aprovou no ano de 1969 a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida também como Pacto de San José da Costa Rica, onde estabelece dentro de sua normativa dois instrumentos essenciais na promoção e proteção dos direitos humanos, sendo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Santin; Marcante, 2012). De acordo com Mazzuoli (2011):

A proteção dos direitos humanos prevista na Convenção Americana é coadjuvante ou complementar da que oferece o Direito interno dos seus Estados-partes [...]. Tal significa que não se retira dos Estados a competência primária para amparar e proteger

os direitos das pessoas sujeitas à sua jurisdição, mas que nos casos de falta de amparo ou de proteção aquém da necessária, pode o sistema interamericano atuar concorrendo para o objetivo comum de proteger determinado direito que o Estado não garantiu ou preservou menos do que deveria (Mazzuoli, 2011, p.882).

Nesse sentido, os Estados possuem a responsabilidade primária no quesito de direitos fundamentais dos sujeitos pertencentes a sua nação, e o sistema interamericano atua como um apoio adicional, complementar aos direitos internos de cada país que faz parte deste continente. Haja vista que em casos de violações de direitos que fora denunciado ou cometido pelo Estado ou pela omissão dele, este sistema da qual foi mencionado acima sobre os seus mecanismos a nível de proteção e promoção dos direitos humanos, podem entrar com medidas protetivas contra o Estado, para garantir a efetivação das normas jurídicas, e os direitos dos cidadãos daquele país.

Além disso, possuímos também as normas conhecidas internacionalmente, que ganharam força, mediante a um contexto de pós- segunda guerra mundial, em que vários países vivenciaram atos bárbaros de violência e mortes no período nazista, onde as nações se viram em completo estado de calamidade causadas pela destruição e total violação dos direitos humanos. Nesse período, a Organização das Nações Unidas (ONU), fundada em 24 de outubro de 1945, surge mediante a necessidade de uma organização internacional e de ordem mundial, capaz de evitar futuros conflitos e estabelecer acordos entre as nações do mundo.

O documento elaborado por esta organização, isto é, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), “adotado e proclamado pela Resolução nº217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948”, reúne um conjunto de orientações que serve como um guia essencial na promoção e defesa dos direitos humanos a nível global, e condena qualquer prática de opressão, discriminação e desrespeito a estes direitos (Cardoso, 2014, p.87).

Os Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, além da Declaração Universal, também inclui através de pactos, comissões, tratados e convenções a garantia de outros direitos específicos, mediante aos delitos que ocorriam e ocorrem de modo frequente em várias épocas, e se perpetuam até os dias atuais, como “o genocídio, a tortura, a discriminação racial, a discriminação contra mulheres, a violações dos direitos das crianças, entre formas específicas de violação” (Piosevan, 2013, p.240).

Embora os arcabouços jurídicos estejam ampliados em larga escala, composto por legislações nacionais, tratados internacionais, organizações, tribunais, comissões entre outros atores que fazem parte do sistema de garantia de direitos humanos, o perigo no qual a sociedade se encontra promovendo a pouca efetivação das leis que compõem ou sugerem estes sistemas

de proteção, está ameaçado pela padronização de condutas contrárias aos valores sociais, conforme explica Gyrão *et.al.* (2011):

O fenômeno da “banalização do mal”, no dizer de Hannah Arendt<sup>2</sup>, que se infiltra no meio social, sorrateiramente, de forma hipnótica e com mensagens subliminares, condiciona o ser humano a tudo aceitar, a tudo entender como normal e não questionar, pensar, discernir entre o que é certo ou errado. (p.195)

A chamada banalização do mal é considerado um fenômeno por promover uma forma de pensamento conformista, que normalmente ocorre quando as pessoas se tornam passivas diante das situações de violência e injustiça que ocorrem ao seu redor, normalizando e aceitando sem questionar as consequências geradas por suas ações somando ao crescimento da ação banalizadora, sendo visto como algo comum e que infelizmente está cada vez mais incorporado na vida cotidiana das pessoas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada no âmbito do CREAS de Tomé-Açu, teve como objetivo central compreender a atuação do profissional de pedagogia no contexto do processo de garantia de direitos dentro desta unidade.

A utilização de procedimentos metodológicos, como o levantamento bibliográfico, a observação e a entrevista semiestruturada para a coleta de dados contribuíram para a construção de um conhecimento mais aprofundado sobre a prática pedagógica nesse contexto.

Alguns pontos que foram identificados nesta pesquisa, apontam que a atuação do profissional de pedagogia nos espaços socioassistenciais cumpre um papel importante, mas também desafiador frente às questões socioeducativas no contexto intrínseco da assistência social, sendo sua inserção neste contexto ainda recente.

A existência de lacunas no currículo de formação inicial da pedagoga, acarretaram na insegurança da profissional em funções do qual não foi preparada para exercer, dessa forma, as experiências dentro do CREAS foram se criando no decorrer de cada atendimento, e com o auxílio da formação continuada.

Os estudos bibliográficos ajudam a mostrar a trajetória inicial da pedagogia social, e de como ela pode ser aplicada em diversos contextos, no caso do CREAS, sua abordagem pedagógica visa promover a inclusão social, a autonomia, e a aprendizagem de sujeitos e grupos em situação de vulnerabilidade e violação de direitos.

---

<sup>2</sup> Filósofa e teórica Judaico-alemã. Utiliza o termo “banalização do mal” no livro *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*, 1999.

Neste artigo, também foi enfatizado sobre a responsabilidade e falhas do Estado no que diz respeito ao seu dever em assegurar a todos os cidadãos os seus direitos fundamentais, ilustrando como os direitos humanos estão contidos na teoria e como vem sendo praticados na sociedade. Além disso, foram apresentados outros mecanismos de promoção e proteção dos direitos humanos, que podem intervir em situações violadoras caso sejam negligenciadas ou cometidas pelo Estado.

Portanto, este estudo visa contribuir com novas pesquisas acerca da pedagogia social na qual vem sendo discutida gradativamente no meio social e acadêmico, assim como o profissional de pedagogia em uma de suas possibilidades de atuação, para desmitificar a ideia de que este profissional está voltado apenas para ambientes escolares, e assim se contemple novos espaços para se trabalhar a educação.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah, **Eichmann em Jerusalém**. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.

ARAÚJO, Nádia Fernanda Martins De *et al.*. **Pedagogia social: a atuação do pedagogo em ambiente não-escolar**. Campina Grande: Realize Editora, 2014. Disponível em: [http://www.editorarealize.com.br/editora/anais/fiped/2014/Modalidade\\_2datahora\\_19\\_05\\_2014\\_22\\_33\\_20\\_idinscrito\\_1024\\_52a72afb3c6a66b8ef74c5e39f247548.pdf](http://www.editorarealize.com.br/editora/anais/fiped/2014/Modalidade_2datahora_19_05_2014_22_33_20_idinscrito_1024_52a72afb3c6a66b8ef74c5e39f247548.pdf). Acesso em: 9 jun. 2024.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL, Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www.blogcnas.com/resolucoes-cnas-2011>. Acesso em 10 jun. 2024.

BRASIL, Resolução nº 009, de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/10142015101402->

resolucao.cnas.no.9.de.15.de.abril.de.2014.ratifica.e.reconhece.as.ocupacoes.e.as areas.de.ocu pacoes.profissionais.de.ensino.medio..pdf. Acesso em: 9 de jun. 2024

BRASIL, Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011.

CALIMAN, Geraldo. Pedagogia Social: Seu potencial Crítico e Transformador. **Revista de Ciências da Educação**- UNISAL- Americana/ SP, n. 23, p. 341- 368, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/xrmzBX7LVJRY5pPjFxxQgnS/?format=pdf>. Acessado em: 23 jan. 2023.

CALIMAN, Geraldo. **Voz Pedagogia social**. In: SIVERES, L.; NODARI, P.C. (Orgs.). Dicionário de Cultura de Paz. Vol.2. Curitiba: Editora CRV, 2021, pp. 263-267.

CARDOSO, João Casqueira. **Os novos paradigmas dos direitos humanos e a educação**. In: CALIMAN, Geraldo (org.). \*Direitos humanos na pedagogia do amanhã\*. Brasília: Liber Livro, 2014. p. 67-100.

CANDAUI, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul./set. 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-73302012000300004>>. Acesso em: 25 maio 2024.

DE JESUS, Carla da Silva; MACEDO, Alice Costa; CAJAIBA, Jaqueline Braga Moraes. Quando vivências humanas constroem Oásis: reflexões a partir da pedagogia de Freire sobre a atuação do pedagogo na educação não formal. **Revista de Iniciação à Docência**, v. 6, n. 2, p. 189-203, 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/rid/article/view/9597>. Acesso em: 13 jan. 2024.

DOS SANTOS, Joana Darc Cardoso; COSTA, Artemízia Ribeiro Lima; NUNES, Albano Oliveira. **O pedagogo no âmbito da assistência social**. *Educação & Linguagem*, n. 2, v. 00, p. 60-76, dez. 2017. Disponível em: Acesso em: 15 jun. 2024.

FERNANDES, Aline Ouriques Freire. A construção da cidadania como instrumento para o exercício dos direitos e garantias do indivíduo. **Revista do Curso de Direito da FSG**, n. 6, 23 maio 2013. Disponível em: <https://ojs.fsg.edu.br/index.php/direito/article/view/213>. Acesso em: 22 abr. 2024

GYRÃO, M. L. S.; BARBOSA, A. T. C. ; Soares, A. ; Pereira, M. R ; Rocha, S. O. . Direitos Humanos e Cidadania - Edith Stein. **Revista da Faculdade de Direito Candido Mendes**, v. 16, n. 16, p. 191-203, 2011. Disponível em: <https://www.candidomendes.edu.br/wp-content/uploads/2019/05/RevistaFDCM-Ucam16.pdf>. Acessado em: 22 de abr. 2024

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas**. Rio de Janeiro, v.14, n.50, p. 27-38, jan./mar. 2006.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/s5xg9Zy7sWHxV5H54GYydfQ/?format=pdf>. Acessado em 02 Fev.2023. Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. Tomé-Açu. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/tome-acu.html>>. Acesso em: 25 maio 2024.

JOPPERT, Marcia Paterno et al. Avaliação da Iniciativa Selo UNICEF Município Aprovado- uma experiência participativa com utilização de métodos mistos. **Revista Brasileira de Avaliação**, v. 8, n. 1, p. 92-117, jul-dez. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.4322/rbma201408007>. Disponível em: <http://www.rbaval.periodikos.com.br/article/doi/10.4322/rbma201408007>. Acesso em: 13 jun. 2024.

MACHADO, É. R. **A constituição da pedagogia social na realidade educacional brasileira (dissertação)**. Florianópolis-SC. 2010.

MACHADO, E. R. **Fundamentos da pedagogia social**. Editora: Unicentro, 2013.

MACHADO, Érico Ribas. RODRIGUES, Marli de Fátima; SEVERO, José Leonardo Rolim. **Pedagogia, Pedagogia Social e educação Social no Brasil: entrecruzamentos, tensões e possibilidades**. Aracaju: Interfaces Científicas, v.3, n.1, p. 11-20, 2014.

MACHADO, Evelcy Monteiro; MACHADO, Larissa Monteiro. O campo de trabalho do educador social escolar e não escolar na organização da pedagogia social no Brasil. In: **SIMPÓSIO BRASILEIRO POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO**, v. 25, abr. 2011, São Paulo. São Paulo: ANPAE, 2011, p. 1-12. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0181.pdf>. Acesso em 10 jun. 2024.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU. **Lei Orgânica Municipal**. 1990. Disponível em: <https://tomeacu.cr2.site/portal-da-transparencia/lei-organica-municipal/>. Acessado em: 25 de mai. 2014.

SANTIN, J. R.; MARCANTE, S. Direitos humanos e cidadania: a participação no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. **Revista do Direito**, p. 149-177, 20 jul. 2012. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/3109>. Acesso em: 22 de mai. 2024

SOUZA, Cleia Renata Teixeira de. Et al. **A Atuação Profissional e Formação do Educador Social no Brasil: uma roda de conversa**. Aracaju: Interfaces Científicas, v.3, n.1, p. 77-88, 2014.